

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2007

Institui a “Semana Nacional do Feijão e Arroz” e dá outras providências.

Autor: Deputado ADÃO PRETTO e outros

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS
BISCAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos Deputados Adão Pretto, Anselmo de Jesus e Assis Miguel do Couto tem como escopo instituir a “Semana Nacional do Feijão e Arroz” a ser comemorada anualmente, a partir do dia 16 de outubro, integrada à Semana Mundial da Alimentação.

Determina, ainda, que durante a semana comemorativa serão desenvolvidas, prioritariamente, por instituições públicas e privadas, ações de conscientização, sob forma de audiências públicas, sobre a importância desses produtos na alimentação humana.

Os autores argumentam, em sua justificção, que a “presente proposta de instituição da “Semana Nacional do Feijão e Arroz”, a ser comemorada dentro da Semana Mundial da Alimentação sob iniciativa da FAO – Food and Agriculture Organization, organismo para a alimentação e a agricultura das Nações Unidas, está fortemente alicerçada na idéia de se buscar informações para embasar um amplo esforço nacional de promoção e de conscientização da população brasileira, com o objetivo de resgatar e aumentar o consumo dos nossos principais ícones da alimentação, o feijão com arroz.”

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou com emenda que suprime o art. 2º do projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Antônio Carlos Biffi.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.488, de 2007 e da emenda aprovada na Comissão de Educação e Cultura.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Regimentalmente, não cabe a esta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame de mérito da proposição.

Entretanto, manifesto minha posição contrária à competência legislativa federal para a criação de datas comemorativas.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.488, de 2007 e da emenda da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator